

DESPACHO AEJ 137/2025

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Assunto: Contratação da(os) Palestrantes **Eduardo Milléo Baracat e Ana Paula Silva Campos Miskulin** para ministrar no **Curso “Prova Digital e Geolocalização”**, a ocorrer no dia 26 de setembro de 2025.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Curso “Prova Digital e Geolocalização”, na modalidade presencial, ocorrerá no dia **26 de setembro de 2025, das 14h às 17h**, no auditório da Escola Judicial (Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR), com carga horária de 3 horas. A ação insere-se no contexto de desafios originados da expansão e avanço das tecnologias da informação e comunicação, que trouxe novas formas de produzir, apresentar e interpretar provas no processo do trabalho. A alta judicialização de conflitos envolvendo aplicativos, controle de jornada, teletrabalho e plataformas digitais demanda do Judiciário preparação técnica e metodológica para lidar com questões de admissibilidade, autenticidade, privacidade e proporcionalidade na utilização de provas digitais e de dados de geolocalização.

O curso busca enfrentar esse desafio, fornecendo ferramentas teóricas doutrinárias e prático-jurisprudenciais para a adequada valoração e decisão judicial. Após a ação voltada à formação e à capacitação haverá lançamento do livro “Prova Digital e Geolocalização: Implicações para o uso de dados no Direito e Processo do Trabalho”, coordenado pelo Exmo. Desembargador Luiz Eduardo Gunther e pelo Professor Marco Antônio César Villatore.

O conteúdo programático foi desenvolvido da seguinte forma:

I – Fundamentos da prova digital: Conceito, espécies e evolução; Autenticidade e integridade; Geolocalização como meio de prova; Uso em casos de vínculo de emprego, jornada e teletrabalho.

II – Prova em plataformas digitais e aplicativos de transporte/entrega: Admissibilidade e limites jurídicos; Constituição Federal, CLT e LGPD; Direitos fundamentais: intimidade, privacidade e devido processo legal.

III – Jurisprudência atualizada: Tendências do TST e dos TRTs. Casos paradigmáticos nacionais e internacionais. Critérios de valoração da prova digital.

IV - Ética judicial, transparência e segurança cibernética: Critérios de valoração da prova digital.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação por meio do despacho autorizador DES AEJ 135/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9^a Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial). "

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS(OS) INSTRUTORAS(OS)

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das(os) instrutoras(os), em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Eduardo Milléo Baracat: Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região – TRT9. Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Diplôme Supérieur de l’Université - Droit du Travail & Sécurité Sociale pela Université Panthéon-Assas/Paris. Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Professor do Programa de Mestrado do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF.

Ana Paula Silva Campos Miskulin: Magistrada do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região – Campinas. Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo – USP. Doutoranda pela Universidade de São Paulo – USP. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão “O trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral”, desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Autora dos livros "Aplicativos de Direito do Trabalho: a era dos dados controlados por algoritmos" e "Geolocalização: um novo horizonte nas provas judiciais".

As(os) instrutoras(os), portanto, possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 135/2025, para remuneração das(os) instrutoras(os) **Eduardo Milléo Baracat e Ana Paula Silva Campos Miskulin** serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Instrutor	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Cota Patronal	Valor Total
Eduardo Milléo Baracat	Desembargador TRT9	3h/a	R\$ 660,00	–	R\$ 1.980,00
Ana Paula Silva Campos Miskulin	Juíza do TRT15	3h/a	R\$ 540,00	–	R\$ 1.620,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

Critérios de sustentabilidade da contratação:

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das(os) instrutoras(os) indicadas(os), cuja adequações das despesas elaborada no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor Nelson Amazonas Girão de Araújo, e, como substituta, Ligia Fernanda Keske Cassemiro.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial - TRT 9^a Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9^a Região

DESPACHO AEJ 137/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho ao instrutor da seguinte forma:

Eduardo Milléo Baracat – R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais).

Ana Paula Silva Campos Miskulin – R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região